



# PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

## E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

### LEI Nº 1.959 DE 31 DE MAIO DE 2021

#### **APROVA A REVISÃO 2020 DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO, NOS TERMOS DA LEI N.º 12.305, DE 02 DE AGOSTO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovada a revisão 2020 do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Registro, nos termos da Lei nº12.305, de 02 agosto de 2010.

Art. 2º. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é parte integrante da presente Lei, conforme Anexo I.

Art. 3º. É responsabilidade do Município de Registro a implantação, aprimoramento e cumprimento das diretrizes, estratégias e metas constantes no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 4º. É responsabilidade do Município de Registro a implantação, aprimoramento e cumprimento dos programas e ações constantes no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 5º. É responsabilidade do Município de Registro gerenciar os passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e promover a implantação de medidas saneadoras.

Art. 6º. É responsabilidade do Município de Registro promover e disseminar a educação ambiental voltada ao tema de resíduos sólidos a todas as vertentes da sociedade, incluindo o setor público, o setor privado e a comunidade.

Art. 7º. É responsabilidade do Município de Registro promover a criação de mecanismos e fontes de negócios que prevejam a valorização dos resíduos sólidos e a geração de emprego e renda.

Art. 8º. É responsabilidade do Município de Registro promover a inclusão social a partir das ações de gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 9º. É responsabilidade do Município de Registro assegurar a promoção de mecanismos de participação da sociedade e de mobilização social, voltados ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 10. É responsabilidade do Município de Registro assegurar a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados.

Art. 11. É responsabilidade do Município de Registro articular diretrizes constantes no Plano com as premissas previstas em outros planos municipais, tais como Planos de Educação e Saneamento.

Parágrafo Único – Caberá a agência reguladora, a fiscalização do cumprimento do plano e a regularização dos serviços de saneamento, nos temos da Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e alterações da Lei nº 14.026 de 15 de julho de 2020.

Art. 12. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão às contas das Unidades Orçamentárias 02.09 – Sec. Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente – 18.541.0012.2079 – coleta de resíduos sólidos – categoria 3.3.90.39 – outros serviços – pessoa jurídica – ficha 148, e 18.541.0012.2246 – operação e manutenção do aterro sanitário – categoria 3.3.90.39 – outros serviços – pessoa jurídica – ficha 161.



Art. 13. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga a Lei 1.460, de 05 de novembro de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 31 de maio de 2021.

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**DANIELLA CRISTINA BATISTA**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

**ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração

**SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA**  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 1.873/2020 de autoria do Executivo Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC50-C773-7D1B-ADED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.107.968-40) em 31/05/2021 15:47:37 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELLA CRISTINA BATISTA (CPF 336.381.468-20) em 31/05/2021 16:53:44 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.710.138-95) em 01/06/2021 08:44:56 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.875.198-10) em 02/06/2021 14:31:47 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/EC50-C773-7D1B-ADED>